



IGUATU
PREFEITURA MUNICIPAL

Portal de
Compras

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

Relatório de Esclarecimento



Número: 2026.04.23.01

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar e demais programas da rede de ensino do município de Iguatu/CE, conforme especificações constantes no presente termo de referência, anexo I do edital.

Solicitante: null

E-mail: null

CNPJ/CPF: null

Data: 07/05/2026

Esclarecimento:

Esclarecimentos, não serão aceitos laudos feitos em laboratório Acreditados, com Inmetro e a [A norma ISO/IEC 17025 por não possui "fé pública"? O documento só será aceito se for emitido por tabelião?

Porém, existem laudos com certificação emitidos por laboratórios acreditados na ISO 17025 possuem alto teor de valor laboratório, presunção de competência técnica e reconhecimento pelo INMETRO, mas não teria a fé pública em si, por esta ser apenas de tabelião, não poderemos usar?

A ISO 17025, tem o mesmo padrão máximo de confiança e técnica para laboratórios, conferindo robustez jurídica aos laudos. Qual seria a fundamentação legal, para esta rejeição?

Da Exigência:

° JUNTO OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deve ser apresentado CERTIFICADO DE VISTORIA/ALVARÁ SANITÁRIO DOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE ALIMENTOS COMPATÍVEIS AO TRANSPORTE DE GÊNEROS, concedido pela autoridade sanitária competente, junto ao Certificado de Registro e Licenciamento do mesmo e ainda FOTOS DOS VEÍCULOS que demonstrem compatibilidade para o transporte refrigerados/resfriados e em GERAL.

22.1. Será solicitado 02 amostras de cada item no prazo de 03 três dias úteis das 07:30 as 13:30 juntamente com as FICHAS E LAUDOS MICROBIOLÓGICOS E FÍSICO-QUÍMICO SERÁ EXIGIDOS POSSUIR FÉ PÚBLICA PORTANTO DEVEM SER EMITIDOS E CHANCELADOS POR LABORATÓRIO QUALIFICADO E ACREDITADO PELO INMETRO, NÃO INFERIOR A 6 MESES CONDIÇÃO QUE SERÁ AVERIGUADA, SOBRE PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO

Estas exigências, não seriam apenas para contratação. No ato da assinatura do contrato?

O momento correto para a apresentação da habilitação é após o julgamento das propostas, exigida apenas do licitante vencedor. A exigência de documentos que demandem alto custo antes dessa fase é considerada prática abusiva. A Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) veda expressamente a imposição de ônus ou despesas ao particular antes da formalização do contrato.

A exigência de documentos complexos (como atestados, ensaios laboratoriais ou certificações técnicas) que demandam alto custo financeiro antes de a empresa ser declarada vencedora viola a proporcionalidade e o caráter competitivo da licitação.

Obrigatoriedade de arcar com qualquer despesa para iniciar a prestação do serviço só surge a partir do momento em que o vínculo contratual é formalizado. Assim não seria mais viável, exigir do licitante declarado vencedor na assinatura do contrato?

Resposta:



RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

O Município de Iguatu/Ce vem por meio deste, apresentar resposta ao Pedido de esclarecimentos quanto as informações a seguir:

Em atenção ao descritivo técnico dos itens abaixo, solicitamos esclarecimentos quanto às especificações exigidas: ITEM 01 – Amido de Milho O descritivo menciona “amido de milho sabor tradicional”. Entendemos que o produto pode se referir ao tipo comercialmente conhecido como “cremogema”. No entanto, atualmente este produto é comercializado, em sua maioria, em embalagens de aproximadamente 180 g.

Diante disso, questionamos:

- Será aceita a cotação com a gramatura atualmente comercializada (ex.: 180 g)?

ITEM 03 – Biscoito doce tipo Maria ou Maisena

Verificamos que o produto é atualmente comercializado, em geral, em embalagens de aproximadamente 350 g.

- Poderemos cotar com a gramatura comercial atual (ex.: 350 g)?

ITEM 04 – Biscoito recheado (morango e/ou chocolate)

O mercado disponibiliza este item, em sua maioria, em embalagens de aproximadamente 71 g.

- Será aceita a cotação com a gramatura comercial vigente (ex.: 71 g)?

ITEM 05 – Biscoito salgado tipo Cream Cracker

O produto é usualmente comercializado em embalagens de aproximadamente 350 g.

- Poderemos cotar com a gramatura comercial atual (ex.: 350 g)?

Ressaltamos que a adequação às embalagens efetivamente praticadas no mercado contribui para ampliar a competitividade

e garantir maior participação de fornecedores no certame.

Aguardamos orientações para correta elaboração das propostas.

Atenciosamente.

A administração presta o seguinte esclarecimento:

Preliminarmente, se faz mister ressaltar que nossos posicionamentos se acostam sempre aos princípios basilares da Administração Pública, mais precisamente aos referentes à licitação, dentre eles o da **legalidade** e o da **vinculação ao instrumento convocatório**, previstos no caput. do 5º, da Lei de Licitações (**LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021**).

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

QUESTIONAMENTO 1:

Pergunta: 1

RESPOSTA:



O item em questão é o: **AMIDO DE MILHO SABOR TRADICIONAL** - MISTURA À BASE DE MILHO PARA O PREPARO DE MINGAUS, CONTENDO: AMIDO, AÇÚCAR, MALTODEXTRINA, VITAMINAS (A, B1, B3, B12 C E ÁCIDO FÓLICO), MINERAIS: FERRO E ZINCO. COTAR EM CAIXAS CONTENDO 200G, SENDO A EMBALAGEM PRIMÁRIA: SACO POLIETILENO ATÓXICO, RESISTENTE E A SECUNDÁRIA: EMBALAGEM DE MERCADO QUE PRESERVA A INTEGRIDADE DO PRODUTO. ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS DO PRODUTO, CONSTAR DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO. ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

Sim, aceitamos com a redução exposto na embalagem, caso opte pela a marca do site abaixo:

<https://www.cremogema.com.br/p/cremogema-tradicional.html/07891150068261>
conforme fabricante.

QUESTIONAMENTO 2.

RESPOSTA:

O item que questão é o: **BISCOITO DOCE TIPO MARIA OU MAISENA**, DE SABOR, COR E ODOR CARACTERÍSTICOS, TEXTURA CROCANTE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM RESISTENTE DE POLIETILENO ATÓXICO TRANSPARENTE DE DUPLA FACE, CONTENDO 400G, COM IDENTIFICAÇÃO NA EMBALAGEM (RÓTULO) DOS INGREDIENTES, VALOR NUTRICIONAL, PESO, FORNECEDOR, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS E MATERIAL ESTRANHO. VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES, A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.

biscoitos doces tipo Maria e/ou Maisena na gramatura será de 400g. Esta gramatura são produtos comum no mercado brasileiro, também existem pacotes menores (170g-200g) ou de 350g/400g, dependendo da fabricante.

Mas o que o termo solicita é em embalagem de **CONTENDO 400G**. ou seja preços ofertados de 400g.

QUESTIONAMENTO 3.

RESPOSTA:

O item que questão é o: **BISCOITO RECHEADO SABOR MORANGO E/OU CHOCOLATE** - BISCOITO RECHEADO SABOR DO RECHEIO DE CHOCOLATE OU MORANGO DE SABOR, COR E ODOR CARACTERÍSTICOS, TEXTURA CROCANTE, ACONDICIONADO EM PACOTES DE POLIPROPILENO, ATÓXICO HERMETICAMENTE VEDADOS COM 35G A 40G APROXIMADAMENTE E EMBALADOS EM CAIXA DE PAPELÃO LIMPA, ÍNTEGRA E RESISTENTE. COM IDENTIFICAÇÃO NA EMBALAGEM (RÓTULO) DOS INGREDIENTES, VALOR NUTRICIONAL, PESO, FORNECEDOR, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS E MATERIAL ESTRANHO. VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES, A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.

BISCOITO RECHEADO SABOR MORANGO E/OU CHOCOLATE- diversas marcas oferecem pacotes individuais de aproximadamente 35,6g a 40g nos sabores chocolate e morango. O Edital solicita que seja entre 35g a 40g. ofertar conforme exigência do Termo.

QUESTIONAMENTO 4.

RESPOSTA:

O item que questão é o: **BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER** - DE TEXTURA CROCANTE, COM ODOR, SABOR E COR CARACTERÍSTICOS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM RESISTENTE DE



POLIETILENO ATÓXICO TRANSPARENTE DE DUPLA FACE, CONTENDO 400 GRAMAS, COM IDENTIFICAÇÃO NA EMBALAGEM (RÓTULO) DOS INGREDIENTES, VALOR NUTRICIONAL, PESO, FORNECEDOR, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. ISENTOS DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS E MATERIAL ESTRANHO. VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES, A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.

BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER na gramatura será de 400g. Esta gramatura são produtos comuns no mercado brasileiro, também existem pacotes menores (170g-200g) ou de 350g/400g, dependendo da fabricante.

Mas o que o termo solicita é em embalagem de **CONTENDO 400G**. ou seja preços ofertados de 400g.

Assim, a administração presta o esclarecimento solicitado pela solicitante.

Iguatu-Ce, 24 de abril de 2026.

LEVIR DE ARAÚJO SILVA

Membro da Equipe de Planejamento de Contratações Públicas
Portaria nº 054/2026